

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 5 1 9 -

DATA: 02 de Setembro de 1988

SÔMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do patrimônio com a Vva. ZAIDA BEMEDITA ROJAS MARTINS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel do patrimônio municipal, constituído pelo lote de terreno sob nº07( sete) da quadra nº344(trezentos e quarenta e quatro) , da planta geral desta cidade, medindo 15,00 m de frente para a Rua Beirilo da Cunha Padilha, por 40,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se pelo lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel com o lote nº08, do lado direito com os lotes nºs.01-02 e 03, tendo 15,00 m na linha de fundos onde se limita com o lote nº24; pelo lote de terreno sob nº05(cinco) da quadra nº344(trezentos e quarenta e quatro), da planta geral desta cidade, medindo 13,00 m de frente para a Rua Engenheiro Rebouças, por 35,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel com o lote nº06, do lado esquerdo com o lote nº04, tendo 13,00 m na linha de fundos com o lote nº24, com a área de 455,00m<sup>2</sup>, de propriedade da Vva. ZAIDA BEMEDITA ROJAS MARTINS.

Art. 2º - Fica igualmente o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar a escritura de permuta e demais documentos necessários para a concretização da permuta aludida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de Setembro de 1988.-

